

Processo

AgRg no MS 19005 / DF
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA
2012/0167232-0

Relator(a)

Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

26/09/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 08/10/2012

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL. DEMISSÃO. LIMINAR. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO. AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima e a Sra. Ministra Eliana Calmon. Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Outras Informações

Não é possível a concessão de liminar em mandado de segurança em que pleiteada reintegração de servidor público demitido após regular trâmite de Processo Administrativo Disciplinar, PAD, ao argumento de que operada a prescrição para a investigação de sua variação patrimonial referente aos anos de 2004 e anteriores, haja vista que necessária a oitiva da autoridade impetrada a esse respeito, a fim de se apurar quando a Administração tomou conhecimento do fato, momento esse que, segundo o artigo 142 da Lei 8.112/1990, é o termo inicial da prescrição, a qual se interrompe com a abertura de sindicância ou com a instauração do PAD.

Não é possível a concessão de liminar em mandado de segurança em que pleiteada reintegração de servidor público demitido após regular trâmite de Processo Administrativo Disciplinar, PAD, ao argumento de que equivocada a interpretação dada ao artigo 9º, VII, da Lei 8.429/1992 pela comissão de inquérito, por haver presumido a improbidade na aquisição de bens incompatíveis com a evolução do patrimônio ou renda, haja vista que a não-aplicação do referido artigo de lei demandaria juízo positivo de sua inconstitucionalidade, o que seria prematuro de se dar no âmbito de medida liminar.

É possível a imposição da pena de demissão em âmbito administrativo, independentemente de condenação em ação de improbidade administrativa, quando, em Processo Administrativo Disciplinar, PAD, é apurada prática de ato de improbidade por servidor público, tendo em vista a

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

jurisprudência firmada no STJ no sentido de que a Lei 8.429/1992 não revogou a previsão da Lei 8.112/1990 da penalidade de demissão de servidor pela prática de ato de improbidade.

Termos Auxiliares à Pesquisa

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00142

LEG:FED LEI:008429 ANO:1992

***** LIA-92 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ART:00009 INC:00007

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -
PENALIDADE DE DEMISSÃO - POSSIBILIDADE)

STJ - MS 10987-DF